



BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 935/2026-BCB/SECRE

Brasília, 9 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Andrei Augusto Passos Rodrigues
Diretor-Geral
Departamento de Polícia Federal
Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate
Brasília (DF)

Assunto: Comunicação de indícios de crime.

Senhor Diretor-Geral,

O Banco Central do Brasil (BCB) tomou conhecimento da possível prática de atos ilícitos por servidores públicos integrantes de seus quadros, consistente no recebimento, por tais agentes públicos, de substanciais quantias provenientes, em tese, de negócios mantidos com pessoas vinculadas a instituição sujeita à supervisão da unidade de lotação dos agentes, em contexto que sugere a existência de interesse privado na atuação funcional.

2. Considerando que os fatos em apreço podem, em tese, caracterizar infração penal, possivelmente passível de tipificação como crime de corrupção passiva, a teor do art. 317 do Código Penal, faço a presente comunicação, em atendimento ao disposto na legislação em vigor, sem prejuízo do oportuno encaminhamento de novos elementos sobre o mesmo tema que cheguem ao conhecimento desta Autarquia.

3. Ressalto que, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 2001, o BCB tem o dever de guardar sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições, de modo que destaco o caráter sigiloso da documentação ora enviada.

Atenciosamente,

Gabriel Muricca Galípolo
Presidente do Banco Central do Brasil

Anexo: inteiro teor do PE 301598

Presidente
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 20º andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-1010 – Fax (61) 3326-1989
E-mail: presidencia@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Os documentos do sumário a seguir constam no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC)
do Banco Central do Brasil como integrantes do processo PE 301598 (NUP: 18600.002004/2026-76)

Cópia integral emitida em 09/01/2026 às 18h22 para rogerio.lucca@bcb.gov.br

SUMÁRIO

Documento	Pag
1 - DOCUMENTO INTERNO 1838/2026-BCB/COGER.....	1
<i>Incluído no processo por: Allyson Augusto Bastos em 09/01/2026 12:40</i>	
<i>Descrição: Cópia do PE 301538 - Admissibilidade disciplinar</i>	
<i>Assinado/Autenticado por: -</i>	
2 - DESPACHO SUMÁRIO 412/2026-BCB/COGER.....	39
<i>Incluído no processo por: Allyson Augusto Bastos em 09/01/2026 12:47</i>	
<i>Descrição: Despacho referente ao documento DOCUMENTO INTERNO 1838/2026-BCB/COGER</i>	
<i>Assinado/Autenticado por: - Allyson Augusto Bastos em 09/01/2026;</i>	
3 - PARECER JURÍDICO 31/2026-BCB/PGBC.....	40
<i>Incluído no processo por: Lucas Alves Freire em 09/01/2026 17:45</i>	
<i>Descrição: Parecer. Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger). Consulta sobre a adequação e a possibilidade jurídica do envio, pelo Banco Central do Brasil (BCB), de comunicação de ocorrência apta...</i>	
<i>Assinado/Autenticado por: - LUCAS ALVES FREIRE:05123180699 em 09/01/2026; CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER:03016658771 em 09/01/2026;</i>	
4 - OFÍCIO 935/2026-BCB/SECRE.....	50
<i>Incluído no processo por: Lucas Alves Freire em 09/01/2026 18:03</i>	
<i>Descrição: Ofício Polícia Federal</i>	
<i>Assinado/Autenticado por: - GABRIEL MURICCA GALIPOLO:30282743880 em 09/01/2026;</i>	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Os documentos do sumário a seguir constam no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC)
do Banco Central do Brasil como integrantes do processo PE 301538 (NUP: 18600.001629/2026-11)

Cópia integral emitida em 09/01/2026 às 12h35 para PGBC

SUMÁRIO

Documento	Pag
1 - E-MAIL 217/2026-BCB/COGER.....	1
<i>Incluído no processo por: Marília Coutinho Saraiva em 08/01/2026 15:34</i>	
<i>Descrição: Mensagem Eletrônica - Encaminhamento de Relato Circunstanciado de Fatos</i>	
<i>Assinado/Autenticado por: -</i>	
2 - DOCUMENTO INTERNO 1571/2026-BCB/COGER.....	2
<i>Incluído no processo por: Marília Coutinho Saraiva em 08/01/2026 15:36</i>	
<i>Descrição: Relato Circunstanciado de Fatos</i>	
<i>Assinado/Autenticado por: -</i>	
3 - NOTA 11/2026-BCB/COGER.....	4
<i>Incluído no processo por: Marília Coutinho Saraiva em 08/01/2026 18:00</i>	
<i>Descrição: Nota Coger</i>	
<i>Assinado/Autenticado por: - Allyson Augusto Bastos em 08/01/2026;</i>	
4 - DOCUMENTO INTERNO 1826/2026-BCB/COGER.....	7
<i>Incluído no processo por: Marília Coutinho Saraiva em 09/01/2026 12:27</i>	
<i>Descrição: Cópia de Despacho</i>	
<i>Assinado/Autenticado por: -</i>	
5 - DOCUMENTO INTERNO 1827/2026-BCB/COGER.....	8
<i>Incluído no processo por: Marília Coutinho Saraiva em 09/01/2026 12:27</i>	
<i>Descrição: Informações Complementares</i>	
<i>Assinado/Autenticado por: -</i>	
6 - INFORMAÇÕES E DESPACHO 585/2026-BCB/COGER.....	37
<i>Incluído no processo por: Allyson Augusto Bastos em 09/01/2026 12:34</i>	
<i>Descrição: Despacho Complementar à Nota 11/2026/BCB/Coger (doc. 3)</i>	
<i>Assinado/Autenticado por: - Allyson Augusto Bastos em 09/01/2026;</i>	

Marília Coutinho Saraiva

De: Allyson Augusto Bastos
Enviado em: quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 15:20
Para: Marília Coutinho Saraiva
Assunto: ENC: Relato Circunstanciado de Fatos
Anexos: Relato Circunstanciado dos Fatos.pdf

Cara Marília,

Peço a gentileza de autuar a mensagem abaixo e o documento anexo em Processo Eletrônico para que seja realizada a devida admissibilidade disciplinar.

Atenciosamente,


Allyson Augusto Bastos
Auditor do Banco Central – Corregedor-Geral
Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil
+55 (61) 3414-2500
coger@bcb.gov.br | bcb.gov.br

De: Ailton de Aquino Santos <ailton.aquino@bcb.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 15:03
Para: Allyson Augusto Bastos <allyson.bastos@bcb.gov.br>
Cc: Cristiano de Oliveira Lopes Cozer <cristiano.cozer@bcb.gov.br>
Assunto: Relato Circunstanciado de Fatos

Prezado Senhor Corregedor-Geral do Banco Central,

Diante de fatos graves que, em tese, se enquadram no art. 117, inciso XII, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, envolvendo os servidores Paulo Sérgio Neves de Souza e Belline Santana, encaminho um breve relato sucinto dos fatos ocorridos para as providências que se encontram sob a alçada de Vossa Senhoria.

O relato foi assinado por mim e pelo senhor Procurador-Geral do Banco Central, copiado nesta mensagem.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ailton de Aquino Santos

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:29

Relato Circunstanciado de Fatos

No dia 07/01/2026, às 14h30, na sala da Presidência do Banco Central do Brasil, o Presidente relatou ao Diretor de Fiscalização e ao Procurador-Geral fatos graves que, em tese, se enquadram no art. 117, inciso XII, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, envolvendo os servidores Paulo Sérgio Neves de Souza e Belline Santana. As informações foram passadas verbalmente ao Presidente por interlocutor sob condição de anonimato.

Ainda no mesmo dia, às 17h30, na sala do Diretor de Fiscalização, foi ouvido presencialmente o servidor Belline Santana pelo Diretor de Fiscalização e pelo Procurador-Geral. O servidor declarou que, em 2023, um indivíduo identificado como “Leonardo Palhares”, supostamente ligado à organização “Câmara-e.Net”, se aproximou, ao argumento de que teria recebido recomendação do nome de Belline em função de sua atuação em encontro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Leonardo Palhares, conforme o relato de Belline, teria apresentado uma proposta de elaboração de projeto voltado à inclusão financeira de jovens carentes, mediante remuneração no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Belline declarou ter inicialmente ponderado a Leonardo que não teria disponibilidade para elaborar um projeto, ao que Leonardo teria respondido que tinha interesse, unicamente, em utilizar “seu nome e sua imagem”, sem necessidade de efetiva participação na elaboração do projeto, dispondo-se, para tanto, a remunerá-lo com a referida quantia de R\$ 2 milhões.

Belline informou ter recebido, ao longo de 2023, duas parcelas semestrais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo, em contrapartida, efetivamente trabalhado na elaboração de projeto de inclusão de jovens na indústria financeira, além de participar de um “podcast”. Disse ter questionado mais de uma vez Leonardo Palhares acerca da possível existência de instituição financeira patrocinando o projeto, sendo informado que nenhuma instituição regulada pelo Banco Central estava envolvida. Relatou Belline, em seguida, que, por se sentir “incomodado” com os pagamentos, informou a Leonardo que desejava interromper sua participação e a correspondente percepção das parcelas seguintes, no ano de 2024. No entanto, esclareceu Belline que, em 2025, tendo criado uma pessoa jurídica denominada “Inspiração”, teria voltado a participar do projeto, recebendo, por meio da referida pessoa jurídica, parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até completar o valor acordado.

Ao ser indagado se sabia que o Banco Master poderia ser o responsável pelos pagamentos, negou categoricamente. Declarou dispor de instrumento contratual referente à transação e que todos os valores teriam sido informados em sua declaração anual de ajuste de imposto de renda.

Em seguida, às 18h20, por meio remoto, o Diretor de Fiscalização e o Procurador-Geral ouviram também o servidor Paulo Sérgio Neves de Souza. Este relatou que, em 2019, teria recebido notícia de potencial interessado na aquisição de sítio de sua propriedade, com objetivo de loteamento, na cidade de Guaxupé/MG. Declarou que, em janeiro de 2020, teria efetuado a venda do imóvel, pelo valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ao referido indivíduo. Esclareceu, ainda, que, um ano após a negociação, no momento da escrituração do imóvel, descobriu que o comprador era cunhado de Daniel Bueno Vorcara, controlador do Banco Master. Paulo Neves afirmou desconhecer esse fato à época da negociação e que o valor da venda era compatível com o valor de mercado. Esclareceu, ainda, que o valor de R\$ 4,5 milhões foi depositado, em

cinco parcelas, em conta conjunta mantida por ele e por seu irmão. Informou, na sequência, que, posteriormente, o comprador desistiu do projeto de loteamento e que, em determinado momento, tendo em vista a melhora no preço do café, seu irmão teria se tornado arrendatário do mesmo sítio do cunhado de Daniel Vorcaro, para nele manter lavoura cafeeira. Declarou que toda a transação foi registrada em suas declarações anuais de ajuste do imposto de renda.

Tendo em vista os fatos relatados, o Diretor de Fiscalização e o Procurador-Geral encaminham o vertente relato ao Presidente do Banco Central do Brasil, para ciência, e à Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 8 de janeiro de 2026.

AILTON DE AQUINO SANTOS

Diretor de Fiscalização
Matrícula 0.248.410-2

CRISTIANO COZER

Procurador-Geral
OAB/DF 16.400 – Matrícula 2.191.156-8



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA Nº 11/2026/COGER/BCB, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

Admissibilidade disciplinar. Suposto recebimento de valores de origem suspeita. Proposta de instauração de Sindicância Patrimonial. PE 301538.

1. Trata-se de comunicação de ocorrência encaminhada a esta Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger) na presente data, em que se relata conduta supostamente indevida por parte dos servidores Belline Santana, matrícula 1.571.240-0, Auditor do Banco Central do Brasil, titular da função comissionada de Chefe de Unidade no Departamento de Supervisão Bancária (Desup), e Paulo Sérgio Neves de Souza (Paulo Souza), matrícula 8.186.751-4, Auditor do Banco Central do Brasil, titular da função comissionada de Chefe-Adjunto no Desup.
2. O relato, formulado pelo Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil (BCB) e pelo Procurador-Geral do BCB, noticia denúncia verbal apresentada ao Presidente desta Autarquia por interlocutor sob condição de anonimato, segundo a qual Belline Santana e Paulo Souza teriam recebido valores financeiros em situação passível de enquadramento na infração prevista no art. 117, inciso XII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, seja ela o recebimento de “propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições”.
3. Relatam os comunicantes que, em 7 de janeiro de 2026, data em que foram informados pelo Presidente do BCB acerca dos fatos, reuniram-se separadamente com Belline Santana e Paulo Souza para colher suas manifestações a respeito do quanto narrado, tendo tais servidores declarado o seguinte:

Belline Santana

(...) que em 2023, um indivíduo identificado como “Leonardo Palhares”, supostamente ligado à organização “Câmara-e.Net”, se aproximou, ao argumento de que teria recebido recomendação do nome de Belline em função de sua atuação em encontro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Leonardo Palhares, conforme o relato de Belline, teria apresentado uma proposta de elaboração de projeto voltado à inclusão financeira de jovens carentes, mediante remuneração no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Belline declarou ter inicialmente ponderado a Leonardo que não teria disponibilidade para elaborar um projeto, ao que Leonardo teria respondido que tinha interesse, unicamente, em utilizar “seu nome e sua imagem”, sem necessidade de efetiva participação na elaboração do projeto, dispondo-se, para tanto, a remunerá-lo com a referida quantia de R\$ 2 milhões.

Belline informou ter recebido, ao longo de 2023, duas parcelas semestrais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo, em contrapartida, efetivamente trabalhado na elaboração de projeto de inclusão de jovens na indústria financeira, além de participar de um “podcast”. Disse ter questionado mais de uma vez Leonardo Palhares acerca da possível existência de instituição financeira patrocinando o projeto, sendo

informado que nenhuma instituição regulada pelo Banco Central estava envolvida. Relatou Belline, em seguida, que, por se sentir “incomodado” com os pagamentos, informou a Leonardo que desejava interromper sua participação e a correspondente percepção das parcelas seguintes, no ano de 2024. No entanto, esclareceu Belline que, em 2025, tendo criado uma pessoa jurídica denominada “Inspiração”, teria voltado a participar do projeto, recebendo, por meio da referida pessoa jurídica, parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até completar o valor acordado.

Ao ser indagado se sabia que o Banco Master poderia ser o responsável pelos pagamentos, negou categoricamente. Declarou dispor de instrumento contratual referente à transação e que todos os valores teriam sido informados em sua declaração anual de ajuste de imposto de renda.

(...) que, em 2019, teria recebido notícia de potencial interessado na aquisição de sítio de sua propriedade, com objetivo de loteamento, na cidade de Guaxupé/MG. Declarou que, em janeiro de 2020, teria efetuado a venda do imóvel, pelo valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ao referido indivíduo. Esclareceu, ainda, que, um ano após a negociação, no momento da escrituração do imóvel, descobriu que o comprador era cunhado de Daniel Bueno Vorcara, controlador do Banco Master. Paulo Neves afirmou desconhecer esse fato à época da negociação e que o valor da venda era compatível com o valor de mercado. Esclareceu, ainda, que o valor de R\$ 4,5 milhões foi depositado, em cinco parcelas, em conta conjunta mantida por ele e por seu irmão. Informou, na sequência, que, posteriormente, o comprador desistiu do projeto de loteamento e que, em determinado momento, tendo em vista a melhora no preço do café, seu irmão teria se tornado arrendatário do mesmo sítio do cunhado de Daniel Vorcara, para nele manter lavoura cafeeira. Declarou que toda a transação foi registrada em suas declarações anuais de ajuste do imposto de renda.

4. Apesar de a comunicação de ocorrência não ter sido acompanhada de elementos probatórios documentais acerca dos fatos narrados, a notícia de recebimento de vultosos valores por servidores titulares de funções comissionadas de elevado nível hierárquico, detentores de relevante competência decisória relacionada à supervisão do Sistema Financeiro Nacional, recomenda detida apuração.
5. Destaque-se, a propósito das explicações atribuídas a Belline Santana, que os valores supostamente recebidos – R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – ostentam aparente desproporcionalidade com os serviços que seriam prestados pelo servidor em contrapartida.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6. De igual sorte, as circunstâncias em que alegadamente se deu o recebimento da quantia de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) por Paulo Souza – venda de propriedade rural a cunhado de Daniel Bueno Vorcara, pessoa sabidamente envolvida em graves fatos sob apuração por esta Autarquia –, apresentam por si sós materialidade suficiente para justificar a atuação correcional em seara investigativa.

7. Os fatos relatados, à evidência, podem indicar, abstraídas outras eventuais infrações disciplinares, hipótese de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, nos termos do art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 1990, cumulado com o art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

8. Isso posto, considerando a necessidade de proceder a apuração da legitimidade do acréscimo patrimonial que teria sido reconhecido pelos aludidos servidores, determino, com fundamento no art. 14 do Decreto 10.571, de 9 de dezembro de 2020, bem como no art. 50 da Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Controladoria-Geral da União, e no art. 53, inciso I, do Regimento Interno do BCB:

- a) a instauração de Sindicância Patrimonial para apurar eventual enriquecimento ilícito por Belline Santana; e
- b) a instauração de Sindicância Patrimonial para apurar eventual enriquecimento ilícito por Paulo Sérgio Neves de Souza.

9. Por fim, assinalo que, em razão da sensibilidade dos fatos ora tratados, bem como para assegurar a máxima efetividade da atuação apuratória, o registro da denúncia objeto deste juízo de admissibilidade no Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR) será feito a posteriori.

ALLYSON AUGUSTO BASTOS

Corregedor-Geral



Despacho/Conformidade

Este despacho refere-se ao(s) documento(s) abaixo:

RELATÓRIO 83/2026-BCB/SECRE

Diante da gravidade das ocorrências noticiadas no anexo Relato Circunstanciado de Fatos, firmado pelo Diretor de Fiscalização e pelo Procurador-Geral desta Autarquia, e considerando os cargos ocupados e as funções exercidas pelos servidores Paulo Sérgio Neves de Souza e Belline Santana, decreto o afastamento cautelar de ambos de suas atividades no âmbito do Banco Central do Brasil, tendo em vista a necessidade de evitar qualquer risco à efetividade da supervisão do sistema financeiro e resguardar a apuração, pela Corregedoria-Geral, dos fatos relatados.

A medida encontra amparo no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que autoriza a adoção de providências acautelatórias, sem prévia manifestação do interessado, em caso de risco iminente ao interesse público. Os servidores ficarão afastados de todas as suas atividades funcionais, sem prejuízo da remuneração do cargo, por período inicial de 60 (sessenta) dias, prorrogável, de modo fundamentado, enquanto subsistir o risco.

Em 08/01/2026,

0.248.410-2 - AILTON DE AQUINO SANTOS

DIRETOR DA DIFIS

SECRE/DIFIS

Leonardo Palhares é reeleito presidente da camara-e.net

Publicado por  Comunicação em  19/12/2018

São Paulo, 19 de dezembro de 2018 – O advogado Leonardo Palhares, sócio do Almeida Advogados, foi reeleito presidente da Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (camara-e.net) para o biênio 2019–2020, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nesta quarta-feira (19). Flavio Jansen, da Locaweb, segue como Vice-Presidente de Estratégia e Paulo Kulikovsky, da Acesso, como Vice-Presidente de Finanças e Controle.



Palhares, que está no cargo desde agosto de 2016, diz que seus primeiros anos de gestão foi de consolidação do papel importante que a entidade exerce na Economia Digital. Ele afirma que a camara-e.net dará continuidade às estratégias e iniciativas em andamento e enfrentará novos desafios em 2019.

O Presidente cita ainda o papel importante da entidade na capacitação dos micro e pequenos empresários, na geração de empregos e no desenvolvimento do setor. “É papel da camara-e.net incentivar a inovação e a geração de conhecimento, assim como atuar dentro das searas regulatórias para garantir que o setor tenha uma regulação convergente que permita seu desenvolvimento sustentável”, afirma ele.

Para 2019, Palhares adianta que a camara-e.net abrirá uma representação em Brasília. "Vamos intensificar a atuação da camara-e.net em relações governamentais e continuaremos trabalhando intensamente na construção e implementação de políticas públicas que consolidem o Brasil como um país digital e conectado", conclui ele.



Fazem parte do novo Conselho Administrativo da camara-e.net:

Presidente – Leonardo A. F. Palhares (Almeida Advogados)

Vice-Presidente de Estratégia – Flávio Jansen (Locaweb)

Vice-Presidente de Finanças e Controle – Paulo Kulikovsky (Acesso)

Vice-Presidentes – Anahi Llop (OLX), François Martins (Mercado Livre), Gustavo Dias (Expedia), Joana Almeida (Amazon), Leonardo Elias Moreno da Silva (Via Internet), Maria Bortolan (Certisign) e Marcelo Lacerda (Google)

Suplentes – Sérgio Herz (Livraria Cultura), Stephane Engelhard (Carrefour) e Demi Getschko (NIC.br)

Membros ex officio – Felipe Brandão (Secretário Executivo – camara-e.net), Ludovino Lopes (Ludovino Lopes Advogados) e Gastão Mattos (gmattos)

Sobre a camara-e.net – Fundada em 2001, a camara-e.net é a principal entidade brasileira multissetorial da América Latina e de maior representatividade da economia digital no País, formando consenso no setor perante os principais agentes públicos e privados, nacionais e internacionais e promovendo o desenvolvimento dos negócios online no Brasil. Em seu quadro de associados, a camara-e.net conta com os mais importantes players do comércio eletrônico, entre eles empresas de infraestrutura, mídias sociais, chaves públicas, meios de pagamento, seguros e e-banking. Mais informações: www.camara-e.net.

Informações à imprensa:

Insight Comunicação – (11) 3284-6147 / 3262-5567

Gisele Ribeiro – gisele.ribeiro@insightnet.com.br

Compartilhar    



[Política de Privacidade](#)
[Termos de Uso](#)



E-mail de contato

info@camara-e.net

Av. Paulista, 2064. Conjunto 14,
(Edifício Paulista) – CEP
01310-928 Consolação – São
Paulo/SP

Confira o Estatuto Social

[Clique aqui](#) ➔

Nosso Conselho Administrativo

[Clique aqui](#) ➔

Câmara Brasileira da Economia Digital (camara-e.net) | CNPJ: 04.481.317/0001-48 | Todos os direitos reservados © 2024





Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

CNPJ

31.446.245/0001-70

CAPITAL SOCIAL

R\$ 2.562.578.600,00 (dois bilhões quinhentos e sessenta e dois milhões quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:

LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES

Qualificação:

Diretor

Nome / Nome Empresarial:

ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA

Qualificação:

Diretor

Emitido no dia **09/01/2026** às **10:21:03** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

👑 Só para assinantes Assine UOL

Últimas do TAB

Firmas ligadas a Vorcaro compraram R\$ 2 bi em bens enquanto Master quebrava

Natália Portinari, Amanda Rossi e Pedro Canário Colunista do UOL em Brasília e do UOL em São

Paulo

07/01/2026 05h30

🔗 💬 Deixe seu comentário

Siga Tab no

Carregando player de áudio

Ler resumo da notícia ▾

Antes de o Master ser liquidado, sem dinheiro para pagar quem investiu em seus CDBs, o banqueiro Daniel Vorcaro e empresas ligadas a ele adquiriram pelo menos R\$ 2 bilhões em mansões, apartamentos e jatinhos, segundo levantamento do **UOL**.

Desse valor, 85% foi comprado a partir de 2024.

A Polícia Federal apura indícios de que parte do dinheiro captado pelo Master junto a investidores tenha sido desviada em benefício dos executivos do banco. A investigação está no STF (Supremo Tribunal Federal).



Amanda Klein

A bolsa de apostas para o Ministério da Justiça



Daniela Lima

TCU recuou no Master pela perda de apoio e pressão



Sakamoto

Trump ameaça México para abafar revolta nos EUA



Maria Ribeiro

Paolla, tem como nunca se separar do Carnaval?

Dentre os R\$ 2 bilhões gastos em bens, apenas 1% foi comprado diretamente por Vorcaro, na pessoa física —um apartamento de R\$ 22 milhões.

Os 99% restantes foram adquiridos por empresas com vínculos com o banqueiro. Apenas uma delas está em nome dele.

As demais são sociedades anônimas fechadas, cujos dados dos sócios são sigilosos, até para a Receita Federal. Há também uma offshore em Delaware, que também oculta o dono. Ainda assim, é possível identificar conexões dessas empresas com Vorcaro.

O levantamento do **UOL** localizou duas mansões no exterior, 23 imóveis no Brasil, quatro aeronaves e cinco carros.

A reportagem somou os valores declarados no momento da compra, sem correção pela inflação e sem considerar eventuais mudanças no valor de mercado.

Continua após a publicidade

Procurado desde 16 de dezembro, Vorcaro não respondeu.

À Folha, em dezembro, um de seus advogados negou que o banqueiro esteja ligado a uma das empresas listadas no levantamento, a Super, que adquiriu os imóveis onde Vorcaro mora em Brasília e São Paulo.



Vista aérea da casa em Miami, à beira do mar, da Goldbeach Properties LLC

Imagem: Reprodução

Os bens mais caros ligados a Vorcaro

R\$ 583,5 milhões: aeronave Gulfstream G700, adquirida em 2025 pela sociedade anônima fechada PS-MGG Administração de Bem Próprio;

R\$ 460 milhões: casa em Miami (EUA), adquirida em 2024 pela offshore Goldbeach Properties LLC;

R\$ 300 milhões: casa em Trancoso (Bahia), adquirida em 2024 por seis sociedades anônimas fechadas;

R\$ 120 milhões: aeronave Gulfstream GV-SP, adquirida em 2023 pela empresa Viking;

R\$ 116,7 milhões: aeronave Falcon 7X, adquirida em 2023 pela empresa Viking;

R\$ 50 milhões: apartamento nos Jardins, em São Paulo, adquirido pela Super em 2024 e vendido meses depois para empresa ligada ao Grupo Esfera;

R\$ 48 milhões: apartamento nos Jardins, em São Paulo, adquirido em 2024 pela Super;

R\$ 43,7 milhões: apartamento nos Jardins, em São Paulo, adquirido em 2024 pela Super;

R\$ 36,8 milhões: casa em Miami (EUA), adquirida em 2025 pela offshore Goldbeach Properties LLC.

Mansões em Miami e Trancoso

O imóvel mais caro da lista foi adquirido em novembro de 2024 pela offshore Goldbeach Properties LLC, registrada em Delaware, estado norte-americano que funciona como paraíso fiscal.

Continua após a publicidade

Newsletter UOL PRIME

Reportagens especiais e exclusivas com o selo UOL Prime, o melhor do jornalismo do UOL

Informe seu email

É uma casa de cerca de R\$ 460 milhões à beira do mar, localizada em um condomínio de luxo em Miami. O terreno tem 6.790 m², com área construída de 2.550 m².

Não é possível saber quem são os sócios da offshore, mas o site americano The Real Deal revelou que o negócio foi feito por Daniel Vorcaro. O imóvel foi vendido à offshore por um casal de empresários franceses.

A Goldbeach Properties LLC também adquiriu outra casa em Miami em fevereiro de 2025, sem saída para o mar, por R\$ 37 milhões.

Outra propriedade de alto valor foi comprada em Trancoso, em Porto Seguro (BA), por R\$ 300 milhões. O corretor entrou na Justiça para cobrar taxas de intermediação de Daniel Vorcaro.

A aquisição foi feita em junho de 2024 por seis sociedades anônimas fechadas. Elas são ligadas a outra sociedade anônima, a Prime You, que já teve Vorcaro como investidor oculto e já fez pagamentos de hospedagens do banqueiro nessa mesma casa.

No processo na Justiça, o corretor alega que chegou a iniciar tratativas para que Vorcaro comprasse a casa. Já o banqueiro disse à Folha que não participou da transação. Ao **UOL**, a Prime You disse que a casa não é de sua propriedade e que a empresa "apenas faz a gestão do mesmo".



Espaços da mansão em Trancoso (BA)

Imagem: Reprodução / Be Bahia e Casas e Vilas

A Viking Participações, empresa no nome de Vorcaro, tem cinco carros, estimados em R\$ 3,4 milhões. Uma Mercedes-AMG G 63, uma Land Rover SDV8, duas Land Rover Defender 90 SW e uma Toyota Hilux.

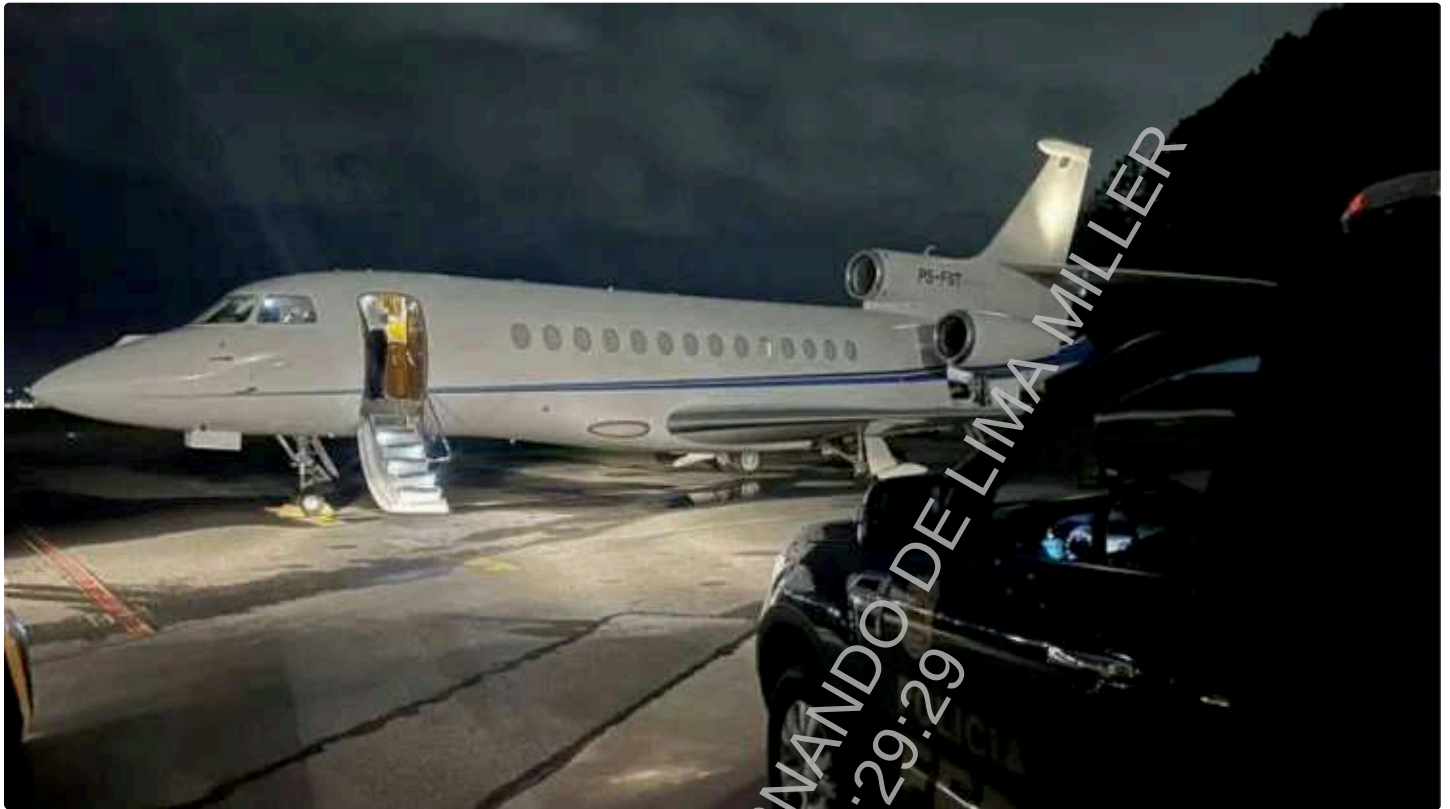
A Viking também comprou três aeronaves de luxo entre 2021 e 2024: um Gulfstream GV-SP, por R\$ 120 milhões; um Falcon 7X, por R\$ 116,7 milhões; e um Falcon 2000, por R\$ 21,3 milhões.

Há ainda uma quarta aeronave usada em benefício de Vorcaro: um Gulfstream G700, comprado em junho de 2025, já no auge da crise do Master, por R\$ 538,5 milhões. É um dos jatinhos mais caros do país.

Foi com essa aeronave que a namorada do banqueiro, a influencer Martha Graeff, saiu de Miami para encontrá-lo fora do Brasil em novembro. Enquanto isso, Vorcaro tentava embarcar no Falcon 7X em São Paulo, mas acabou preso pela PF. A Gulfstream teve que dar meia volta e retornar a Miami.

O Gulfstream G700 foi comprado por outra sociedade anônima fechada ligada à Prime You. "Quanto ao Gulfstream G700, Daniel Vorcaro não era cotista deste ativo", declarou a Prime You à reportagem.

Continua após a publicidade



Jato Falcon 7X apreendido pela PF após prisão de Daniel Vorcaro
Imagem: Divulgação / Polícia Federal

Apartamentos em SP e BH

A Super Empreendimentos comprou, desde 2021, 19 imóveis em São Paulo e Belo Horizonte, segundo levantamento do **UOL**. Juntos, somam mais de R\$ 300 milhões.

A Super foi dirigida, por quatro anos, por um cunhado de Vorcaro. É uma sociedade anônima fechada, com nome dos sócios sob sigilo.

Dentre os imóveis adquiridos pela Super, há nove apartamentos nos Jardins, em São Paulo, com valores entre R\$ 10 milhões e R\$ 50 milhões.

Um deles é o apartamento onde Vorcaro morava até o momento de sua prisão preventiva, em novembro, pelo menos. É um triplex de 914 m² de área privativa.

Continua após a publicidade

Foi comprado por R\$ 38 milhões, em 2022, pela Super. E transferido por R\$ 50 milhões para uma sociedade anônima em 20 de

Também pertence à Super a casa de R\$ 36 milhões em Brasília, onde Vorcaro vive quando está na capital federal e recebe convidados. O imóvel tem 2.232 m² de área privativa.



Casa de R\$ 36 milhões usada por Vorcaro em Brasília
Imagem: Reprodução / Studio Hub Arquitetura

Desses 19 imóveis, 16 continuam sendo da Super. Os outros três foram vendidos ou doados.

Entre eles, um apartamento comprado por R\$ 50 milhões pela Oitenta & Nove Ponto Um, do empresário João Camargo. O imóvel, de 800 m², fica na região da Faria Lima e hospeda eventos do grupo Esfera.

Outro apartamento, de R\$ 4,4 milhões, foi doado a Karolina Trainotti, ré por lavagem de dinheiro em um processo em que declarar a atividade de "sugar baby", ou seja, receber bems em troca de um relacionamento amoroso, como revelou o **UOL**.

Continua após a publicidade

Vorcaro não respondeu ao **UOL** sobre o uso dos imóveis da Super.

Pelo menos um deles, um duplex de R\$ 10 milhões na avenida Juscelino Kubitschek, está vazio, sem moradores.

lém dos imóveis, motos e carros de luxo, Vercaro realizou gastos expressivos —e extravagantes— nos últimos anos. Esses valores não fazem parte do levantamento do **UOL**.

Entre 2023 e 2024, investiu R\$ 300 milhões na SAF do Atlético-MG, por meio do Fundo Galo Forte —que está dentro da cadeia do fundo Hans 95, o maior sob investigação da Operação Carbono Oculto, por suspeita de lavagem de dinheiro para o PCC.

Continua após a publicidade

Vercaro foi destituído do conselho de administração do clube após ser preso preventivamente, em novembro.

Houve também gastos expressivos em eventos. Foram cerca de R\$ 40 milhões gastos em um camarote na Sapucaí no Carnaval deste ano, como mostrou a revista piauí, e R\$ 15 milhões em uma festa de aniversário de 15 anos para sua filha, em 2023.

O banqueiro também gastou pelo menos R\$ 1,1 milhão com diárias da casa em Trancoso, entre 2021 e 2023, antes da compra do imóvel. Foram quatro reservas diferentes, para 19 dias —cerca de R\$ 60 mil a diária.

Nenhuma delas foi paga por Vercaro diretamente, na pessoa física. Os boletos foram emitidos em nome de intermediários ou empresas, como a Prime You —a mesma empresa que está ligada à compra da casa.



Daniel Vorcaro, dono do Banco Master, e sua namorada Martha Graeff, influencer e empresária
Imagem: Reprodução / Redes sociais

Vorcaro também teria reservado cinco diárias de uma suíte presidencial de luxo em Dubai, por R\$ 524 mil, em novembro. O banqueiro alemão à PF que estava embarcando para a cidade, onde iria negociar a venda do Master, quando foi preso.

Continua após a publicidade

Além disso, uma empresa pertencente ao pai do banqueiro, Henrique Vorcaro, comprou uma casa de R\$ 170 milhões em Orlando, nos EUA. A transação imobiliária ocorreu em 2023 e foi considerada a mais cara da história da cidade.

Não há informações públicas sobre o uso da casa em Orlando por Daniel Vorcaro. Por isso, o **UOL** não a incluiu no levantamento.



Mansão em Trancoso de R\$ 300 milhões comprada por empresas ligadas a Vorcaro

Imagem: Casas e Villas

problemas e li ui ez no Master

Os gastos com bens de luxo feitos por empresas ligadas a Vorcaro chamam atenção por conta dos problemas de liquidez do banco.

Continua após a publicidade

Sem dinheiro em caixa, o Master procurou um comprador para tentar arcar com os pagamentos de CDBs que venceriam neste ano, sem sucesso.

Investigadores ouvidos pelo **UOL** suspeitam que as compras vultosas no exterior tenham sido uma tentativa de blindar o

gora, com a liquidação do Master, determinada pelo Banco Central, é o FGC (Fundo Garantidor de Crédito) que irá cobrir parte dos investimentos feitos na instituição —até R\$ 250 mil por investidor.

O prejuízo para o FGC, abastecido por um conjunto de bancos privados, é estimado entre R\$ 40 bilhões e R\$ 50 bilhões.

Após a publicação desta reportagem, a Prime You afirmou ao **UOL** que não tinha vinculos com as sociedades anônimas fechadas que adquiriram o imóvel em Trancoso.

"É importante esclarecer que Vercaro não era um sócio oculto. Ele era um acionista minoritário, cuja participação inclusive foi divulgada pela empresa à imprensa na ocasião em que ele ingressou na sociedade."

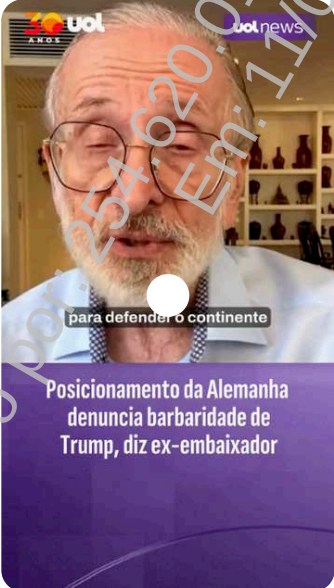
Veja também

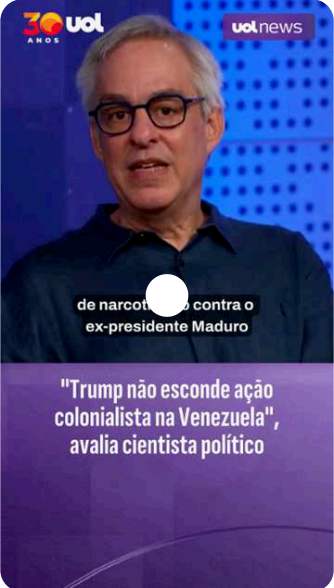
Deixe seu comentário

O autor da mensagem, e não o UOL, é o responsável pelo comentário. Leia as [Regras de Uso do UOL](#).

UOL FLASH









Acesse o UOL Flash

As mais lidas agora

Receita revela ligação de Vorcaro x +

https://www.otempo.com.br/economia/2025/12/21/receita-encontra-ligacao-de-vorcaro-com-empresa-dona-de-casa-de-r-36-mi-que-ele-dizia-ser-inquilino

O TEMPO ECONOMIA

Receita encontra ligação de Vorcaro com empresa dona de casa de R\$ 36 mi que ele dizia ser inquilino

Apesar de banqueiro não admitir vínculo com a Super Empreendimentos e Participações SA, empresa dona do imóvel, dados da Receita supõem o contrário

21 de dezembro de 2025 | 09:11

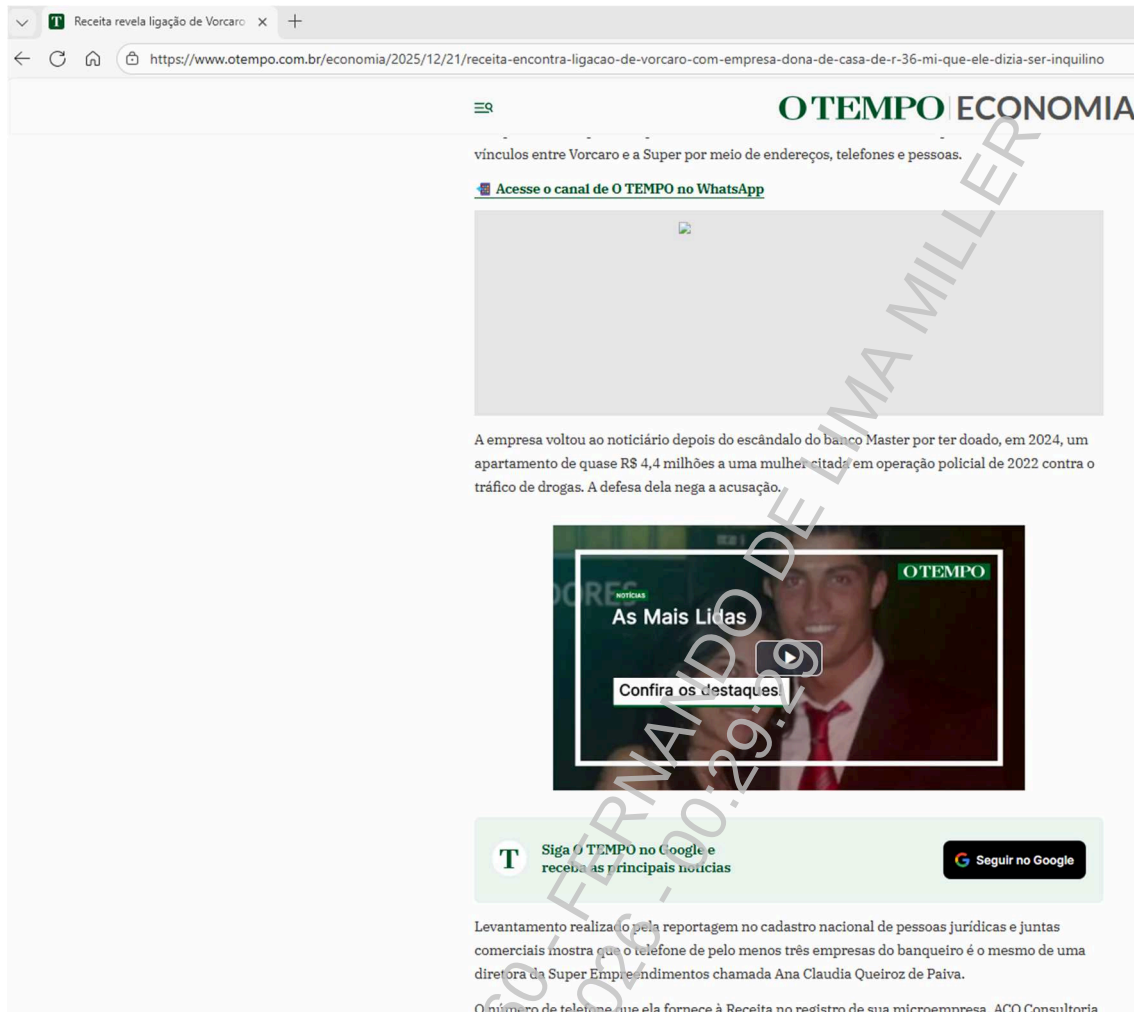
Ouvir



Daniel Vorcaro (reprodução)

Por **Folhapress**

Desde que veio à tona, em maio, a informação de que o banqueiro Daniel Vorcaro usava uma casa de R\$ 36 milhões em Brasília onde recebeu políticos como o senador Ciro Nogueira (PP) e o deputado Hugo Motta (Republicanos), o banqueiro nunca admitiu ter conexões com a Super Empreendimentos e Participações SA, empresa que é a dona do imóvel. Segundo a assessoria do banqueiro, ele é apenas inquilino. Mas dados oficiais da Receita Federal apontam a existência de vínculos entre Vorcaro e a Super por meio de endereços, telefones e pessoas.



Receita revela ligação de Vorcaro x +

https://www.otempo.com.br/economia/2025/12/21/receita-encontra-ligacao-de-vorcaro-com-empresa-dona-de-r-36-mi-que-ele-dizia-ser-inquilino

O TEMPO ECONOMIA

O número de telefone que ela fornece à Receita no registro de sua microempresa, AVO Consultoria e Gestão, é o mesmo das firmas Viking, Vinc e Star Music, de Vorcaro. Ana Claudia tem outras conexões com a família. Ela e Fabiano Zettel – cunhado do banqueiro – são sócios na empresa Storm, de acordo com dados atualizados da Receita Federal. Ela ainda é diretora das empresas Adonay e Ren, que também têm Zettel na direção.

Atacadista de Castanhas
DIVINA CASTANHA Abrir >

Embora seja atualmente diretora de empresas com capital social de cifras milionárias (e até bilionária no caso da Super), em 2020, em uma disputa judicial na qual buscava ressarcimento de R\$ 14 mil, Ana Claudia pediu justiça gratuita, argumentando que não poderia arcar com as custas do processo e honorários advocatícios "sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família". O caso envolvia um processo que ela abriu para cobrar um inquilino que deixara de pagar as parcelas de um aluguel mensal de R\$ 1.550 em um imóvel.

Em 2024, ela entrou em um financiamento para adquirir um imóvel de R\$ 2,4 milhões em um condomínio de Belo Horizonte, transação na qual já deu entrada de R\$ 1,1 milhão em recursos próprios, de acordo com a matrícula do imóvel. No mesmo ano, ela passou a pagar financiamento de um apartamento de R\$ 1,3 milhão em São Paulo.

A reportagem tentou contato com Ana Claudia pelos emails das empresas e telefones da mãe e do ex-marido, mas não obteve resposta.

Receita revela ligação de Vorcaro X +

https://www.otempo.com.br/economia/2025/12/21/receita-encontra-ligacao-de-vorcaro-com-empresa-dona-de-casa-de-r-36-mi-que-ele-dizia-ser-inquilino

O TEMPO ECONOMIA

Entre as conexões dos negócios de Vorcaro com a diretora da Super há uma coincidência de endereços. A Adonay, em que Ana Cláudia atua como diretora, está localizada em um complexo comercial da avenida Raja Gabaglia, em Belo Horizonte, no mesmo endereço da Viking, empresa da qual Vorcaro é sócio. O apartamento de quase R\$ 4,4 milhões doado pela Super foi comprado da Viking nove meses antes.

Com R\$ 100 milhões de capital, a Viking é uma empresa de participações que ficou conhecida na ocasião da prisão de Vorcaro, por ser proprietária do jato em que o dono do Banco Master pretendia embarcar para viajar a Malta no dia em que foi preso, em 17 de novembro. Ele foi solto 12 dias depois.

A sala comercial da Raja Gabaglia também abriga a empresa Vinc, de Vorcaro, e a FSW, que tem como sócia a Moriah, uma empresa de Zettel.

Fabiano Zettel foi diretor da Super na época em que foram comprados a casa de Brasília e o apartamento de quase R\$ 4,4 milhões, que depois foi doado. Ele entrou na Super em agosto de 2021 e saiu em julho de 2024.

De acordo com documentos registrados na Jucesp (Junta Comercial do Estado de São Paulo), a Super possui atualmente um capital social de quase R\$ 2,6 bilhões, tendo um fundo chamado Termópilas como principal acionista.

O fundo é administrado pela Reag, que foi um dos alvos da Carbono Oculto - operação realizada em agosto, que mira a relação entre setor de combustíveis, PCC e empresas financeiras. Informações da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) mostram que o Termópilas é controlado por um outro fundo de investimentos, que é seu cotista. Não é possível saber quem é o beneficiário final.

Receita revela ligação de Vorcaro x +

https://www.otempo.com.br/economia/2025/12/21/receita-encontra-ligacao-de-vorcaro-com-empresa-dona-de-casa-de-r-36-mi-que-ele-dizia-ser-inquilino

OTEMPO ECONOMIA

De acordo com documentos registrados na Jucesp (Junta Comercial do Estado de São Paulo), a Super possui atualmente um capital social de quase R\$ 2,6 bilhões, tendo um fundo chamado Termópilas como principal acionista.

O fundo é administrado pela Reag, que foi um dos alvos da Carbo, o Oculto - operação realizada em agosto, que mira a relação entre setor de combustíveis, PCC e empresas financeiras.

Informações da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) mostram que o Termópilas é controlado por um outro fundo de investimentos, que é seu cotista. Não é possível saber quem é o beneficiário final.

Procurados, advogados e assessores do dono do Banco Master responderam, em nota, que um dos sócios da Super é cunhado do banqueiro. A reportagem procurou a assessoria de Zettel para comentar a informação, mas ele não se manifestou.

"A defesa de Daniel Vorcaro esclarece que a relação de seu cliente com a empresa Super é comercial, envolvendo operações de compra e venda de ativos e contratos de inquilinato. Ressalta ainda que um dos sócios da empresa é cunhado de Vorcaro, fato de conhecimento público. A defesa esclarece ainda que Ana Claudia Queiroz de Paiva é administradora de empresas e presta serviços a uma das empresas de Vorcaro e que seu contrato não prevê exclusividade e se dá dentro da normalidade nesse tipo de serviço", diz o comunicado de Vorcaro. (FOLHAPRESS/ JOANA CUNHA E IRAN ALVES)

Leia Também:

SOBRE (HTTPS://HORADOPOVO.COM.BR/SOBRE/) EXPEDIENTE(HTTPS://HORADOPOVO.COM.BR/EXPEDIENTE/)



(https://horadopovo.com.br)

🔖 POLÍTICA (HTTPS://HORADOPOVO.COM.BR/CATEGORY/POLITICA/)

Pastor que despejou R\$ 5 milhões nas campanhas de Bolsonaro e Tarcísio é cunhado de Vorcaro

🕒 21/11/2025



Daniel Vorcaro e o pastor Fabiano Campos Zettel (reprodução)

Pastor Fabiano Campos Zettel, cunhado do banqueiro preso, Daniel Vorcaro, e dono do Moriah Asset, chefiou a empresa "Super Empreendimentos", bancada pelo fundo Termopilas, investigado pela PF

O banqueiro Daniel Vorcaro, preso após o escândalo de desvio bilionário do Banco Master, com montantes que podem chegar a R\$12,5 bilhões só do BRB, é nada mais e nada menos do que cunhado do pastor Fabiano Campos Zettel, dono do Moriah Asset, um fundo que, junto com o BTG Pactual, adquiriu uma fatia da marca Oakberry, maior franquia de vendas de açaí do país.

Coincidentemente, o pastor Fabiano Campos Zettel foi um grande colaborador financeiro da campanha de Jair Bolsonaro. O pastor repassou R\$ 3 milhões para a campanha de Jair Bolsonaro (PL) à reeleição em 2022. Em outra coincidência, Zettel foi também o maior doador individual da campanha do bolsonarista Tarcísio de Freitas ao governo de São Paulo. O cunhado de Vorcaro doou R\$ 2 milhões para a campanha de Tarcísio.



(<https://forms.gle/NS4mSozfr6d4bxKJ6>)

Deputados já discutem a instalação de uma CPI para abrir a caixa-preta do Banco Master, cuja cúpula foi toda presa esta semana pela Polícia Federal por liderar um esquema de fraude bilionária no Sistema Financeiro Nacional. A investigação atinge diretamente Daniel Vorcaro, o banqueiro preso.

Além de advogado, Zettel é também pastor da igreja Bola de Neve. Ele é também operador do mercado financeiro. É casado com Natalia Vorcaro Zettel, igualmente pastora, e irmã do banqueiro preso esta semana. À frente da Moriah Asset, o pastor informa que investe em diversas empresas e tem também investimentos diretos e indiretos, através de fundos, no setor imobiliário.

As conexões financeiras de Vorcaro e o cunhado aparecem ao mesmo tempo em que o fundo Hans 95, ligado a Vorcaro, se tornou alvo central da PF na Operação Carbono Oculto. A suspeita é de uso de uma rede de fundos para lavar recursos do PCC por meio de operações blindadas — fundos fechados, poucos cotistas e estruturas em cascata que escondiam beneficiários finais.

A teia inclui aportes pesados do Hans 95 no próprio Banco Master em meio à crise de liquidez do banco. Só o Hans 95 aplicou R\$ 124 milhões em CDBs do Master em 2024. Em 2025, o Astralo 95 registrou R\$ 622 milhões em papéis do banco. Outro fundo ligado à cadeia, o Murren 41, movimentou mais R\$ 103 milhões. Somando tudo, pelo menos R\$ 849 milhões foram canalizados para o Banco Master.

Isso tudo sem falar dos aportes bilionários efetuados pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cuja diretoria já foi afastada após o escândalo, e do Fundo de Pensão dos Servidores do estado do Rio de Janeiro, o Rioprevidência. O BRB fraudou aplicações e tentou enganar o Banco Central para viabilizar o repasse de R\$ 12,5 bilhões ao Master. Já o Rioprevidência, de responsabilidade do bolsonarista Cláudio Castro, teria “aplicado” R\$ 2,6 bilhões dos recursos dos servidores no banco de Vorcaro.

A rede de fundos ligados ao Master adquiriu uma mansão para Vorcaro em Brasília. O fundo Termopilas, investigado por suspeita de ligações com o PCC, aportou R\$ 1,65 bilhão na Super Empreendimentos — empresa sem atividade conhecida, dona do imóvel calculado em R\$ 36,1 milhões, onde o banqueiro morava. Outra coincidência: o pastor Fabiano Zettel foi diretor da Super Empreendimentos entre 2021 e 2024. Ele nega que a empresa tivesse investimentos ligados ao fundo Hans 95 durante sua passagem pela diretoria, mas dados públicos mostram que o Hans 95 já dominava a maior parte do capital da Super em 2024.

Durante a tentativa do uso do BRB para executar a operação de “salvamento” do Master — que as autoridades do governo de Brasília tentaram pintar como uma compra do Master pelo banco regional de Brasília — o Banco Central impediu a realização do negócio.

O também bolsonarista, senador Ciro Nogueira, se esforçou para que a negociata fosse concluída e tentou demitir o diretor do BC responsável por barrar a venda. Depois que o BC suspendeu o negócio, o BRB fez operações fraudulentas para repassar R\$ 12,5 bilhões ao Master. Já em fuga do país, Vorcaro anunciou a venda do banco para um grupo dos Emirados Árabes Unidos. A venda foi impedida pelo Banco Central que decretou intervenção no Master e a prisão do banqueiro.

ASSET ([HTTPS://HORADOPOVO.COM.BR/TAG/ASSET/](https://HORADOPOVO.COM.BR/TAG/ASSET/)), FRAUDE ([HTTPS://HORADOPOVO.COM.BR/TAG/FRAUDE/](https://HORADOPOVO.COM.BR/TAG/FRAUDE/)), MASTER ([HTTPS://HORADOPOVO.COM.BR/TAG/MASTER/](https://HORADOPOVO.COM.BR/TAG/MASTER/)), VORCARO ([HTTPS://HORADOPOVO.COM.BR/TAG/VORCARO/](https://HORADOPOVO.COM.BR/TAG/VORCARO/)), ZETTEL ([HTTPS://HORADOPOVO.COM.BR/TAG/ZETTEL/](https://HORADOPOVO.COM.BR/TAG/ZETTEL/))

Compartilhe

PEN S R\$ 0 ês

ASSINE A OESTE

17

Política > Dados oficiais indicam vínculos entre Daniel Vorcaro e empresa dona de casa usada em Brasília

POLÍTICA

Dados oficiais indicam vínculos entre Daniel Vorcaro e empresa dona de casa usada em Brasília

REVISTA
OESTE

banqueiro e a Super Empreendimentos

Entrar  

Letícia Alves

21 dez 2025 - 14h38 | 2min de leitura

OESTE





aniel Bueno, proprietário do Banco Master | F t : iv lgação/Banc Master



ouça este conteúdo

readme



0:00 1.0x

Desde que veio à tona, em maio, a informação de que o banqueiro **Daniel Vorcaro** usava uma casa de R\$ 36 milhões em Brasília para receber políticos, ele nega vínculos com a **Super Empreendimentos e Participações SA**, proprietária do imóvel. A assessoria do dono do Banco Master alega que ele é apenas o inquilino.

Dados oficiais da Receita Federal, porém, indicam conexões entre ele e a empresa por meio de endereços, telefones e pessoas ligadas aos dois lados.

Receba nossas atualizações

ENVIAR

☐ Concordo com os [termos da LGPD](#)

INSCREVA-SE

INSCREVA-SE

+ Leia mais notícias de **Política** em Oeste

Além disso, segundo levantamento do jornal *Folha de S.Paulo*, o telefone de ao menos três empresas de Vorcaro coincide com o de Ana Claudia Queiroz de Paiva, diretora da Super. O número aparece nos registros das empresas Viking, Vinc e Star Music.

Ana Claudia também tem vínculos com a família do banqueiro. Ela é sócia de Fabiano Zettel, cunhado de Vorcaro, na empresa Storm. Ela

ainda atua como diretora das empresas Adonay e Ren, que também têm Zettel na direção.

Relações entre Vorcaro e a Super Empreendimentos

Além disso, há coincidência de endereços entre empresas ligadas a Vorcaro e à diretora da Super. A Adonay funciona no mesmo endereço, na avenida Raja Gabaglia, em Belo Horizonte, que a Viking, empresa da qual Vorcaro é sócio. O apartamento de quase R\$ 4,4 milhões doado pela Super foi comprado da Viking nove meses antes.

Com capital de R\$ 100 milhões, a Viking ficou conhecida quando Vorcaro foi preso, em novembro, por ser proprietária do jato que ele usaria para viajar a Malta. Ele foi solto 12 dias depois.

BANCO MASTER: Relator do caso Vercaro, Toffoli viajou com advogado de ...



Fabiano Zettel foi diretor da Super entre agosto de 2021 e julho de 2024, período em que a empresa comprou a casa de Brasília e o apartamento depois doado.

Documentos da Junta Comercial de São Paulo indicam que a Super tem capital social de quase R\$ 2,6 bilhões. O principal acionista é o fundo Termópilas, administrado pela Reag, alvo da operação Carbono Oculto.

+ Leia também **“Anatomia de uma fraude”**, da Edição 301 da Revista Oeste

Procurados, advogados e assessores do dono do banco Master informaram que um dos sócios da Super é cunhado de Vorcaro. Já os advogados do banqueiro negaram relações próximas.

“A defesa de Daniel Vorcaro esclarece que a relação de seu cliente com a empresa Super é comercial, envolvendo operações de compra e venda de ativos e contratos de inquilinato”, diz nota. “Ressalta ainda que um dos sócios da empresa é cunhado de Vorcaro, fato de conhecimento público. A defesa esclarece ainda que Ana Claudia Queiroz de Paiva é administradora de empresas e presta serviços a uma das empresas de Vorcaro e que seu contrato não prevê exclusividade e se dá dentro da normalidade nesse tipo de serviço.”

Leia mais sobre:

[Daniel Vorcaro](#)

[Banco Master](#)

[Últimas de Política](#)

Gostei 4

Não Gostei 0



1 comentário

Comentários exclusivos para assinantes.

Entre ou **assine** para enviar um comentário.

MB

21 DEZ 2025 - 17:12

Links

<https://camara-e.net/leonardo-palhares-e-reeleito-presidente-da-camara-e-net-3/>

<https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2026/01/07/empresas-ligadas-vorcaro-2-bilhoes-imoveis-enquanto-master-quebrava.htm>

<https://www.otempo.com.br/economia/2025/12/21/receita-encontra-ligacao-de-vorcaro-com-empresa-dona-de-casa-de-r-36-mi-que-ele-dizia-ser-inquilino>

<https://horadopovo.com.br/pastor-que-despejou-r-5-milhoes-nas-campanhas-de-bolsonaro-e-tarcisio-e-cunhado-de-vorcaro/>

<https://revistaoeste.com/politica/dados-oficiais-indicam-vinculos-entre-daniel-vorcaro-e-empresa-dona-de-casa-usada-em-brasil/>

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:29

Em complemento à Nota 11/2026/COGER/BCB, de 8 de janeiro de 2026 (doc. 3), determino sejam agregados ao escopo das Sindicâncias Patrimoniais a serem instauradas:

a) o doc. 4, que se refere a cópia de decisão do Diretor de Fiscalização do BCB que afasta das atividades funcionais, pelo período inicial de 60 (sessenta) dias, e com fundamento no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os servidores Belline Santana e Paulo Sérgio Neves de Souza; e

b) o doc. 5, que traz informações referentes a possíveis vínculos mantidos por Leonardo Palhares, pessoa relacionada à ocorrência atinente ao servidor Belline Santana.

Com vistas a preservar o sigilo de ambas as Sindicâncias Patrimoniais, determino a constituição de autos específicos para encartar as informações que subsidiarão os trabalhos de cada Comissão, a partir de cópia destes autos, com supressão, em cada um, das informações referentes ao outro investigado.

Por fim, considerando a gravidade dos fatos sob apuração, que podem indicar ocorrência de infrações penais, determino o encaminhamento de consulta específica à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, na forma do art. 1º da Portaria BCB nº 99.935, de 17 de outubro de 2018, acompanhada de cópia integral destes autos, para fins de eventual comunicação às autoridades competentes.

Em 09/01/2026,

0.505.209-2 - ALLYSON AUGUSTO BASTOS
CHEFE DE UNIDADE
COGER/CHEFIA



Despacho/Conformidade

Este despacho refere-se ao(s) documento(s) abaixo:

DOCUMENTO INTERNO 1838/2026-BCB/COGER

Sr. Procurador-Geral,

Encaminho aos seus cuidados, para os fins do art. 1º Portaria BCB nº 99.935, de 17 de outubro de 2018, o material contido no doc. 1 – consistente em cópia integral de procedimento de admissibilidade correccional –, que pode indicar cometimento de infrações penais pelos servidores do BCB Belline Santana (matrícula 1.571.240-0) e Paulo Sérgio Neves de Souza (matrícula 8.186.751-4).

Em 09/01/2026,

0.505.209-2 - ALLYSON AUGUSTO BASTOS

CHEFE DE UNIDADE

COGER/CHEFIA

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DELAMILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:29



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral do Banco Central

Parecer Jurídico 31/2026-BCB/PGBC
PE 301598

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 2026.

Ementa: Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger). Consulta sobre a adequação e a possibilidade jurídica do envio, pelo Banco Central do Brasil (BCB), de comunicação de ocorrência com indícios de infração penal supostamente praticada por servidores integrantes dos quadros da Autarquia. Fornecimento, a autoridades policiais competentes, de elementos de informação inicialmente reunidos a respeito, para fins de viabilizar a pronta e efetiva investigação. Adequação legal do envio. Manifestação jurídica com restrição de acesso em razão de informação protegida por sigilo legal. Sigilo de procedimentos de investigação criminal, a teor do art. 20 do CPP, positivado nos termos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e de suas posteriores alterações.

Senhor Procurador-Geral,

ASSUNTO

Trata-se de demanda oriunda da Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger) a respeito da adequação e da possibilidade jurídica de comunicação, às autoridades competentes, de situações aptas a caracterizar infração penal e que chegaram ao conhecimento daquela Unidade por meio de mensagem eletrônica contendo expediente denominado “*Relato Circunstanciado de Fatos*” (doc. 2 do PE 301538).

2. O referido documento descreve elementos que indicariam, ainda que de forma indiciária, a ocorrência de ilícitos praticados por servidores do Banco Central do Brasil (BCB) lotados no Departamento de Supervisão Bancária (Desup), conforme se observa no trecho abaixo extraído do próprio expediente, em que constam declarações dadas pelos servidores envolvidos (Belline Santana e Paulo Sérgio Neves de Sousa, respectivamente, Chefe e Chefe-Adjunto do Desup):

“[...]”

Ainda no mesmo dia, às 17h30, na sala do Diretor de Fiscalização, foi ouvido presencialmente o servidor Belline Santana pelo Diretor de Fiscalização e pelo Procurador-Geral. O servidor declarou que, em 2023, um indivíduo identificado como “Leonardo Palhares”, supostamente ligado à organização “Câmara-e.Net”, se aproximou, ao argumento de que teria recebido recomendação do nome de Belline em função de sua atuação em encontro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Leonardo Palhares, conforme o relato de

Procuradoria-Geral do Banco Central – PGBC
Departamento de Consultoria Legal e Representação Extrajudicial (DPG-1)
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede - 70074-900 - Brasília (DF)
Tels: (61) 3414-1220 e 3414-4848
E-mail: pggab.pgbc@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral do Banco Central

Parecer Jurídico 31/2026-BCB/PGBC

2

Belline, teria apresentado uma proposta de elaboração de projeto voltado à inclusão financeira de jovens carentes, mediante remuneração no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Belline declarou ter inicialmente ponderado a Leonardo que não teria disponibilidade para elaborar um projeto, ao que Leonardo teria respondido que tinha interesse, unicamente, em utilizar “seu nome e sua imagem”, sem necessidade de efetiva participação na elaboração do projeto, dispondo-se, para tanto, a remunerá-lo com a referida quantia de R\$ 2 milhões.

Belline informou ter recebido, ao longo de 2023, duas parcelas semestrais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo, em contrapartida, efetivamente trabalhado na elaboração de projeto de inclusão de jovens na indústria financeira, além de participar de um “podcast”. Disse ter questionado mais de uma vez Leonardo Palhares acerca da possível existência de instituição financeira patrocinando o projeto, sendo informado que nenhuma instituição regulada pelo Banco Central estava envolvida. Relatou Belline, em seguida, que, por se sentir “incomodado” com os pagamentos, informou a Leonardo que desejava interromper sua participação e a correspondente percepção das parcelas seguintes, no ano de 2024. No entanto, esclareceu Belline que, em 2025, tendo criado uma pessoa jurídica denominada “Inspiração”, teria voltado a participar do projeto, recebendo, por meio da referida pessoa jurídica, parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até completar o valor acordado.

Ao ser indagado se sabia que o Banco Master poderia ser o responsável pelos pagamentos, negou categoricamente. Declarou dispor de instrumento contratual referente à transação e que todos os valores teriam sido informados em sua declaração anual de ajuste de imposto de renda.

Em seguida, às 18h20, por meio remoto, o Diretor de Fiscalização e o Procurador-Geral ouviram também o servidor Paulo Sérgio Neves de Souza. Este relatou que, em 2019, teria recebido notícia de potencial interessado na aquisição de sítio de sua propriedade, com objetivo de loteamento, na cidade de Guaxupé/MG. Declarou que, em janeiro de 2020, teria efetuado a venda do imóvel, pelo valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ao referido indivíduo. Esclareceu, ainda, que, um ano após a negociação, no momento da escrituração do imóvel, descobriu que o comprador era cunhado de Daniel Bueno Vorcaro, controlador do Banco Master. Paulo Neves afirmou desconhecer esse fato à época da negociação e que o valor da venda era compatível com o valor de mercado. Esclareceu, ainda, que o valor de R\$ 4,5 milhões foi depositado, em cinco parcelas, em conta conjunta mantida por ele e por seu irmão. Informou, na sequência, que, posteriormente, o comprador desistiu do projeto de loteamento e que, em determinado momento, tendo em vista a melhora no preço do café, seu irmão teria se tornado arrendatário do

Procuradoria-Geral do Banco Central – PGBC
Departamento de Consultoria Legal e Representação Extrajudicial (DPG-1)
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede - 70074-900 - Brasília (DF)
Tels: (61) 3414-1220 e 3414-4848
E-mail: pggab.pgbc@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral do Banco Central

Parecer Jurídico 31/2026-BCB/PGBC

3

mesmo sítio do cunhado de Daniel Vorcaro, para nele manter lavoura cafeeira. Declarou que toda a transação foi registrada em suas declarações anuais de ajuste do imposto de renda.”

3. Ao examinar os fatos na Nota nº 11/2026/COGER/BCB, de 8 de janeiro de 2026 (doc. 3 do PE 301538), o Corregedor-Geral do BCB ponderou que, apesar de a comunicação de ocorrência não ter sido acompanhada de elementos documentais acerca dos fatos narrados, “a notícia de recebimento de vultosos valores por servidores titulares de funções comissionadas de elevado nível hierárquico, detentores de relevante competência decisória relacionada à supervisão do Sistema Financeiro Nacional”, demandaria a devida apuração por parte da Autarquia.

4. Concluiu o titular da Cogér, assim, que se estaria diante de situação que poderia indicar, “abstraidas outras eventuais infrações disciplinares, hipótese de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, nos termos do art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 1990, cumulado com o art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.” Diante disso e considerando a “necessidade de proceder à apuração da legitimidade do acréscimo patrimonial que teria sido reconhecido pelos aludidos servidores”, determinou a instauração de Sindicâncias Patrimoniais para apurar eventual enriquecimento ilícito de Belline Santana e de Paulo Sérgio Neves de Souza.

5. Posteriormente, por meio do expediente Informações e Despacho 585/2026-BCB/COGER (doc. 6 do PE 301538), a Cogér trouxe notícia (i) de decisão do Diretor de Fiscalização que afastou cautelarmente de suas atividades, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, os servidores em questão (doc. 4 do PE 301538), bem como (ii) da existência de informações relativas a possíveis vínculos mantidos entre Leonardo Palhares – pessoa que teria sido responsável por manter tratativas com Belline Santana – e instituição supervisionada pelo BCB.

6. Nesses termos, considerando a gravidade dos fatos sob apuração e a possível “ocorrência de infrações penais”, determinou-se o encaminhamento de consulta à Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), para fins de eventual comunicação às autoridades competentes.

7. É o que tinha a relatar. Passo a apreciar a consulta trazida à PGBC.

APRECIÇÃO

8. A competência ou o dever-poder que pressupõe que instituições ou agentes do poder público de modo geral, assim como o BCB em particular, comuniquem fatos aptos a caracterizar infração penal de que tenham conhecimento no exercício de suas funções públicas a autoridades competentes para a investigação correspondente é algo bastante consolidado no ordenamento jurídico brasileiro, ao que se vê da sucessão de disposições como as seguintes:



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral do Banco Central

Parecer Jurídico 31/2026-BCB/PGBC

4

Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941)

“CAPÍTULO VIII
DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Omissão de comunicação de crime

Art. 66. Deixar de comunicar à autoridade competente:

I - crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação; [...]

Pena – [...].”

Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986

“Art. 28. Quando, no exercício de suas atribuições legais, o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, verificar a ocorrência de crime previsto nesta lei, disso deverá informar ao Ministério Público Federal, enviando-lhe os documentos necessários à comprovação do fato.”

Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001

“Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados. [...]

§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo: [...]

IV - a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa; [...]

Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições. [...]

Art. 9º Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo será efetuada pelos Presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, admitida delegação de competência, no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do processo, com manifestação dos respectivos serviços jurídicos.

Procuradoria-Geral do Banco Central – PGBC

Departamento de Consultoria Legal e Representação Extrajudicial (DPG-1)

SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede - 70074-900 - Brasília (DF)

Tels: (61) 3414-1220 e 3414-4848

E-mail: pggab.pgbc@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral do Banco Central

Parecer Jurídico 31/2026-BCB/PGBC

5

§ 2º Independentemente do disposto no caput deste artigo, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários comunicarão aos órgãos públicos competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou indícios de sua prática, anexando os documentos pertinentes.”

9. A PGBC dispõe de consolidada linha de precedentes sobre a matéria, da qual se podem destacar, como alguns exemplos, aqueles nos quais foram fixados entendimentos como os expressos em suas seguintes passagens (inclusive sobre situações, tais como se pode considerar a vertente, em que levantamentos de informação tidos por eventualmente ainda incipientes sobre possíveis ocorrências delitivas levaram a tomar por recomendável dirigir a autoridades policiais, não imediatamente a autoridades do Ministério Público, correspondentes comunicações do BCB):

Nota-Jurídica PGBC-2095/2006¹

“7. [...] *tem-se como de bom alvitre, presente o disposto no art. 66, I, do Decreto-lei 3.866, de 1941 (Lei das Contravenções Penais), [...] reencaminhar a comunicação em apreço à Polícia Federal, [...] a respeito do suposto crime de desobediência, crime de ação pública (art. 100, § 1º, do Código Penal), praticado contra [...] autoridade federal.*

8. *Destaque-se que não se opina pelo reencaminhamento ao Ministério Público em razão da precariedade do acervo probatório recebido pelo Banco Central no caso, a qual decerto exigirá atividades de investigação criminal a cargo da polícia judiciária. Veja-se que a situação em nada é similar àquelas em que esta Autarquia leva ao conhecimento do Parquet informações sobre crimes apuradas no exercício de suas atribuições [...], porque, no caso das comunicações de crime decorrentes de apurações realizadas no exercício das atribuições próprias da Autarquia, procura-se reunir, no âmbito do Banco Central, documentação suficiente para o trabalho ministerial. [...]*

CONCLUSÃO

10. *Diante do quanto considerado, pois, sugere-se, como única providência cabível a ser adotada por esta Autarquia em face da comunicação em apreço (fl. 1), seu reencaminhamento à Polícia Federal, por meio de ofício a ser expedido pelo componente administrativo que a recebeu, o DESUC/GTSAL/COSUP, nos termos da minuta anexa.”* (Grifos em negrito ausentes no texto original e ora apostos para efeito de ênfase em relação ao que nele mais de perto se relaciona ao destacado no presente pronunciamento.)

¹ Nota-Jurídica lavrada pelo Procurador Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, quando na condição de titular da então denominada Representação Jurídica desta PGBC na Bahia (Rejub).



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral do Banco Central

Parecer Jurídico 31/2026-BCB/PGBC

6

Nota-Jurídica PGBC-6436/2010²

“6. *Tem-se, portanto, na espécie, a presença de um instrumento ardiloso, arquitetado com o objetivo de angariar vantagem ilícita, por meio do confisco e da utilização de informações sigilosas de terceiros, conduta essa que merece ser levada ao conhecimento da Polícia Federal, adotando-se, no caso, a mesma solução preconizada na Nota-Jurídica PGBC-3792/2008, de 10 de julho de 2008, que, ao examinar hipótese de semelhante jaez, assim se posicionou:*

‘2. Em verdade, cuida-se aqui de procedimento freqüentemente utilizado por fraudadores na internet que, por meio de e-mail falso, buscam espalhar programas de computador que (...) permitem a captura de informações particulares do seu usuário.

(...)

4. Não obstante o caráter corriqueiro que essa espécie de conduta assume a cada dia, cabe observar que, no caso em análise, tal prática foi direcionada, de maneira concomitante, ao e-mail institucional de dois diretores desta Autarquia, particularidade essa que, por si só, nos leva a inferir que de fato houve tentativa de captura de informações afetas exclusivamente às atribuições legais do Banco Central do Brasil.

5. Diante desse quadro, que bem evidencia a gravidade de fatos da espécie, e **ante a ausência de elementos (peças de informação) a justificar o procedimento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 2001**, que efetivamente impõe ao Banco Central do Brasil o dever de comunicar as práticas criminosas detectados no exercício das atribuições, julgo que **a medida adequada consiste em levar ao conhecimento da autoridade policial competente**, nos termos da minuta de ofício anexa, para que aprofunde as investigações sobre o caso, e remeta as conclusões ao Ministério Público, se assim entender’.

7. *Ante o exposto, posiciona-se favoravelmente à formulação de notícia criminis perante a Polícia Federal, nos termos da minuta anexa, a fim de que o órgão de investigação promova as diligências apuratórias cabíveis, remetendo o resultado dos trabalhos ao Ministério público, se for o caso.”* (Grifos em negrito ausentes no texto original e ora apostos para efeito de ênfase em relação ao que nele mais de perto se relaciona ao destacado no presente pronunciamento.)

² Pronunciamento jurídico lavrado pelo Procurador José Henrique Reis Rodrigues, então na condição de Assessor Jurídico, com despacho de aprovação do Coordenador-Geral Cassiomar Garcia Silva.



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral do Banco Central

Parecer Jurídico 31/2026-BCB/PGBC

7

Nota-Jurídica PGBC-9170/2011³

“7. Portanto, a iniciativa apresenta as características do que se convencionou chamar de ‘golpe do empréstimo’, que corresponde, como visto, a uma espécie de subterfúgio utilizado para angariar vantagem ilícita em detrimento alheio. Aplica-se aqui o mesmo entendimento traçado na Nota-Jurídica PGBC-3865/2011, de 17 de maio de 2011:

‘3. De fato, não se mostra razoável confundir situações como a dos autos, em que uma suposta ‘empresa’ ou ‘financeira’ é utilizada como instrumento para ludibriar cidadãos (golpe do empréstimo), com outras em que se verifica a atuação de uma entidade como instituição financeira sem autorização desta Autarquia, circunstância que pressupõe a ‘intromissão especulativa no mercado financeiro’ de forma marginal.’

8. Nesse sentido, e ante o potencial risco de que a ocorrência resulte no incremento de atividades delituosas, tais como estelionato (art. 171 do Código Penal) e crime contra a economia popular (Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951), sugiro **que os fatos sejam levados ao conhecimento da Polícia Federal, para que aprofunde as investigações sobre o caso e remeta as conclusões ao Ministério Público, se assim entender.**” (Grifos em negrito ausentes no texto original e ora apostos para efeito de ênfase em relação ao que nele mais de perto se relaciona ao destacado no presente pronunciamento.)

10. À vista desses precedentes e à luz do caso concreto, parece-me inequívoco o respaldo legal para que o BCB encaminhe às autoridades policiais competentes comunicação acerca dos fatos narrados nestes autos. Vejamos.

11. Em primeiro lugar, o recebimento, por servidores públicos ocupantes de funções comissionadas de elevado nível hierárquico e titulares de competências decisórias relevantes no âmbito da supervisão bancária, de substanciais quantias provenientes, em tese, de negócios mantidos com pessoas vinculadas a instituição sujeita à supervisão do órgão de lotação dos agentes, em contexto que sugere a existência de interesse privado na atuação funcional, revela, ao menos em juízo preliminar, indícios da prática do delito previsto no art. 317 do Código Penal (corrupção passiva)⁴.

12. Por segundo, pareça-me bastante razoável, ao menos por princípio de prudência, reconhecer que os elementos de informação que puderam ser reunidos de modo mais imediato, até o momento, para fins de elucidação de ocorrência são incipientes, demandando **pronta e**

³ Pronunciamento jurídico lavrado pelo Procurador José Henrique Reis Rodrigues, com despacho de aprovação do Coordenador-Geral Cassiomar Garcia Silva.

⁴ “Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. [...]”



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral do Banco Central

Parecer Jurídico 31/2026-BCB/PGBC

8

efetiva apuração pelas instâncias persecução penal, especialmente diante da gravidade do que está narrado no presente processo.

13. Assim, a presença de indícios de crime aliada ao caráter incipiente dos elementos de informação que se pôde reunir mais imediatamente até o momento recomenda que se admita como mais adequado, ao menos inicialmente, que a comunicação do BCB, no caso, se dirija a **autoridades policiais**, cuja **expertise técnica** e cujo **perfil institucional**, em comparação com autoridades do Ministério Público (MP), têm-se por primacialmente vocacionados ao exercício de **competências investigativas típicas de estágios ainda iniciais da cadeia de persecução penal**. Ressalte-se que essa linha de raciocínio, lastreada nos precedentes citados acima, foi recentemente ratificada no Parecer Jurídico 747/2025-BCB/PGBC⁵, concluindo-se, também ali, pela legitimidade de comunicação de indícios de crime a autoridade policial competente para sua apuração.

14. Quanto à autoridade policial destinatária da comunicação, entendo que a missiva haverá de ser dirigida ao Departamento de Polícia Federal, instituição constitucionalmente vocacionada a apurar infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União e das autarquias federais, conforme dispõe o art. 144, § 1º, inciso I, da Lei Maior⁶.

15. Por fim, a teor do art. 12, inciso X, alínea “a”, do Regimento Interno do BCB, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023⁷, é do Presidente da Autarquia a atribuição para promover a comunicação que ora se recomenda.

CONCLUSÃO

16. Por todo o exposto, entendo ser adequado que o BCB, por seu Presidente, encaminhe ao Departamento de Polícia Federal a comunicação de ocorrência a que se refere o presente parecer, com o fornecimento de elementos de informação inicialmente reunidos a respeito, na forma da anexa minuta, para tanto elaborada.

17. Por fim, em observância à Portaria nº 100.620, de 13 de dezembro de 2018, entendo que a presente manifestação jurídica está sujeita a restrição de acesso em razão de sigilo

⁵ Emitido em 5 de julho de 2025 pelo Procurador Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, com despachos do Procurador-Geral Adjunto Lucas Alves Freire e do Procurador-Geral Cristiano Cozer.

⁶ “Art. 144 [...]

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; [...]

⁷ “Art. 12. São atribuições do Presidente: [...]

X - comunicar:

a) às autoridades competentes, após a manifestação da Procuradoria-Geral, situações que possam ser tipificadas como crime, cuja autoria, ainda que por indícios, tenha sido atribuída, administrativamente, a servidor desta autarquia; e [...]



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral do Banco Central

Parecer Jurídico 31/2026-BCB/PGBC

9

legal, mais precisamente por se tratar de documento voltado a instrumentalizar procedimentos de investigação criminal, submetendo-se, pois, ao disposto no art. 20 do CPP, positivado nos termos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e de suas posteriores alterações.

À consideração de Vossa Excelência.

LUCAS ALVES FREIRE

Procurador-Geral Adjunto do Banco Central
Departamento de Consultoria Legal e Representação Extrajudicial (DPG-1)
OAB/MG 102.089

Aprovo, inclusive a anexa minuta de ofício.

Ao Senhor Presidente.

Brasília, 9 de janeiro de 2026.

CRISTIANO COZER

Procurador-Geral do Banco Central
OAB/DF 16.400 – Matrícula 2.191.156-8

Procuradoria-Geral do Banco Central – PGBC

Departamento de Consultoria Legal e Representação Extrajudicial (DPG-1)
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede - 70074-900 - Brasília (DF)
Tels: (61) 3414-1220 e 3414-4848
E-mail: pggab.pgbc@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício /2026-BCB

Brasília, de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Andrei Augusto Passos Rodrigues
Diretor-Geral
Departamento de Polícia Federal
Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate
Brasília (DF)

Assunto: Comunicação de indícios de crime.

Senhor Diretor-Geral,

O Banco Central do Brasil (BCB) tomou conhecimento da possível prática de atos ilícitos por servidores públicos integrantes de seus quadros, consistente no recebimento, por tais agentes públicos, de substanciais quantias provenientes, em tese, de negócios mantidos com pessoas vinculadas a instituição sujeita à supervisão da unidade de lotação dos agentes, em contexto que sugere a existência de interesse privado na atuação funcional.

2. Considerando que os fatos em apreço podem, em tese, caracterizar infração penal, possivelmente passível de tipificação como crime de corrupção passiva, a teor do art. 317 do Código Penal, faço a presente comunicação, em atendimento ao disposto na legislação em vigor, sem prejuízo do oportuno encaminhamento de novos elementos sobre o mesmo tema que cheguem ao conhecimento desta Autarquia.

3. Ressalto que, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 2001, o BCB tem o dever de guardar sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições, de modo que destaco o caráter sigiloso da documentação ora enviada.

Atenciosamente,

Gabriel Muricca Galípolo
Presidente do Banco Central do Brasil

Anexo: inteiro teor do PE 301598

Presidente

SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 20º andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-1010 – Fax (61) 3326-1989
E-mail: presidencia@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 935/2026-BCB/SECRE

Brasília, 9 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Andrei Augusto Passos Rodrigues
Diretor-Geral
Departamento de Polícia Federal
Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate
Brasília (DF)

Assunto: Comunicação de indícios de crime.

Senhor Diretor-Geral,

O Banco Central do Brasil (BCB) tomou conhecimento da possível prática de atos ilícitos por servidores públicos integrantes de seus quadros, consistente no recebimento, por tais agentes públicos, de substanciais quantias provenientes, em tese, de negócios mantidos com pessoas vinculadas a instituição sujeita à supervisão da unidade de lotação dos agentes, em contexto que sugere a existência de interesse privado na atuação funcional.

2. Considerando que os fatos em apreço podem, em tese, caracterizar infração penal, possivelmente passível de tipificação como crime de corrupção passiva, a teor do art. 317 do Código Penal, faço a presente comunicação, em atendimento ao disposto na legislação em vigor, sem prejuízo do oportuno encaminhamento de novos elementos sobre o mesmo tema que cheguem ao conhecimento desta Autarquia.

3. Ressalto que, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 2001, o BCB tem o dever de guardar sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições, de modo que destaco o caráter sigiloso da documentação ora enviada.

Atenciosamente,

Gabriel Muricca Galípolo
Presidente do Banco Central do Brasil

Anexo: inteiro teor do PE 301598

Presidente

SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 20º andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-1010 – Fax (61) 3326-1989
E-mail: presidencia@bcb.gov.br

Lucas de Carvalho Bezerra

De: Rogerio Antonio Lucca <rogerio.lucca@bcb.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 9 de janeiro de 2026 18:50
Para: Plantão do Gabinete da Direção-Geral PF
Cc: Cristiano de Oliveira Lopes Cozer
Assunto: [SIGILOSO] Ofício comunicação
Anexos: OFICIO_935_2026-BCB_SECRE.pdf; 000000301598_1.pdf
Prioridade: Alta

Geralmente, você não recebe emails de rogerio.lucca@bcb.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezada Dra. Bianca Rondineli Ceregatti Murad, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral da Polícia Federal,
(cc: Dr. Cristiano de Oliveira Lopes Cozer, Procurador-Geral do Banco Central)

Conforme tratativas, encaminho, por este meio, comunicação de ocorrência de situações aptas a caracterizar infração penal obtidas no âmbito de Sindicância Patrimonial para apurar eventual enriquecimento ilícito de servidores desta Autarquia. Em anexo: (i) Ofício tratando da Comunicação de indício de crime; e (ii) Cópia integral do Processo Eletrônico que trata do assunto.

Ressalto que, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 2001, o BCB tem o dever de guardar sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições, de modo que destaco o caráter sigiloso da documentação ora enviada.

Respeitosamente,



Rogerio Antonio Lucca

Secretário Executivo

+55 (61) 3414-4870 | 981588769

rogerio.lucca@bcb.gov.br | bcb.gov.br